

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA MG

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 | PROCESSO LICITATÓRIA Nº 067/2024

RÉPLICA

PRLV INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Maestro Lisboa, nº 1263, Bairro José de Alencar, CEP: 60.830-185, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.089.180/0002-60, vem respeitosamente à presença de V.s.as, com fulcro na Lei 14.133/2021, apresentar RÉPLICA, em razão da contrarrazão apresentada pela empresa MG2 NUTRIÇÃO LTDA., com fatos e fundamentos a seguir delineados:

I- PRELIMINARMENTE

A desclassificação da empresa supraqualificada foi motivada pela Comissão de Licitações por detalhes alheios à embalagem, que foram combatidos em sede de recurso na oportunidade cabível.

Deste modo, não há o que se respaldar/justificar o julgamento do recurso interposto em relação à circunstância mencionada pela empresa MG2 NUTRIÇÃO LTDA.

II- DOS FATOS E DO DIREITO

Por zelo ao debate, seguem fundamentos que tratam sobre a embalagem do tipo Pouch e a descrição restritiva à Tetra Pak, vejamos:

A PRLV INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA., é uma empresa que atua há anos no ramo de licitações, fornecendo produtos de dieta enteral à todo país, diversos estados, inclusive muitos municípios de Minas Gerais. O material que comporta seus produtos líquidos é do tipo **Stand Up Pouch**:



Afirmamos que tal embalagem (Pouch) é fechada hermeticamente, oferecendo proteção ao produto. É mais sustentável e tem alta resistência e submetida a testes de manuseio durante a fabricação.

Neste diapasão, em contraponto, destaca-se que a escolha da embalagem em Tetra Pak gera uma **restrição à competitividade**, que é um dos princípios basilares no âmbito licitatório.

As especificações técnicas exigidas nos editais devem ser objetivas e claras, evitando a imposição de marcas, modelos ou características que **restringam a concorrência**. A Administração deve demonstrar a necessidade de cada exigência, justificando-a de forma técnica e objetiva.

Ademais, quando há a restrição da embalagem, mas sem argumento que caracterize esta delimitação, se **atinge a isonomia do processo**, pois todos os licitantes devem ter as mesmas oportunidades de participar do certame, de modo que **não haja direcionamento** que imponha condições não relevantes ao objeto contratado.

Frise-se que a restrição de fornecedores na disputa, prejudica o processo licitatório. Ora, é translúcida a importância da competitividade por desempenhar um papel crucial quanto à eficiência de custos, qualidade dos serviços e transparência, diminuindo assim qualquer chance de favorecimento indevido e por óbvio levando a uma maior economia dos recursos públicos, que corroboram com os princípios administrativos. Até porque sabe-se que o interesse público será satisfeito na medida em que a competição propiciará a obtenção da melhor proposta.

Exigências que beneficiem ou prejudiquem determinados fornecedores são consideradas ilegais.

Caso haja motivo substancial o suficiente que justifique a opção única do produto em embalagem Tetra Pak, neste ato solicitamos tal exposição/explicação, pela Princípio da motivação dos atos, para que seja publicizada e fundamentada tal escolha, pois no caso em comento, não há no Edital ou em qualquer anexo vinculado a este certame, um documento/arquivo que apresente laudo técnico demonstrando a necessidade da embalagem ser especificamente o modelo Tetra Pak.

III- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O deferimento dos pedidos do recurso inicialmente interposto.
- b) Em caso de restrição/delimitação/direcionamento quanto à condição da embalagem ser Tetra Pak, solicitamos desde já exposição do motivo desta escolha, como forma de publicizar e fundamentar tal circunstância.

Por fim, registramos que esperamos que seja priorizada a isonomia, competitividade, publicidade e demais princípios licitatórios e reiteramos que a embalagem do tipo Pouch não traz nenhum prejuízo ao objeto que será contratado.



Jessica Martins Fernandes
Procuradora

PRLV Indústria de Suplementos Alimentares LTDA
Empresa Fornecedora

ACRO SOLUÇÕES
Assessoria em Licitações